

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



Setor de Secretaria

Protocolo 0000001960 / 2022

LM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA - EIRELI

RECURSO

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2022 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONCERTO DE UMA MOTO-BOMBA SUBMERSA EM

07/07/2022

2022



Nº 1960/22
RECEBIDA EM 08 DE 08 DE 22
RECEBIDA EM DE DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

08
8

MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296
CNPJ: 37.760.187/0001-31 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.034.147.110

Pregão Presencial n. 082/2022

Processo n. 920/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto DE UMA MOTO-BOMBA SUBMERSA EM POÇO PROFUNDO MODELO EBARA BHS 1010.**

A empresa **LM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA - EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.760.187/0001-3, inscrição estadual n.º 463.034.147.110, com sede AVENIDA LISCANO COELHO BLANCO, n. 1445, Jardim São Judas Tadeu, CEP: 14.730-000, Monte Azul Paulista- SP, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. LISSIANE DE MENDONCA, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG. n.º 44.542.702-4 e do CPF. n.º 370.025.928-07, residente e domiciliada na RUA CAPITÃO FRANCISCO CORREIA, n. 167, na cidade de Monte Azul Paulista- SP, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão da administração na sessão pública realizada no dia 04 de julho de 2022, que declarou a empresa JEOVANI ADALBERTO BUCCI vencedora, pelos fatos e fundamentos que passará a expor:



MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296
CNPJ: 37.760.187/0001-31 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.034.147.110

Foi efetivado o Processo Licitatório n. 920/2022, sob a modalidade Pregão Presencial, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto DE UMA MOTO-BOMBA SUBMERSA EM POÇO PROFUNDO MODELO EBARA BHS 1010.**

Primeiramente, cumpre esclarecer, que de acordo com o preâmbulo do Edital, e também na seção relativa ao julgamento das propostas, o tipo de licitação escolhido foi o de "menor preço global", ou seja, sairia vencedora do certame a proposta que apresentasse o menor valor para o conjunto dos 2 (dois) itens.

Entretanto, na etapa de lances, o pregoeiro se equivocou, realizando os lances por item (menor preço por item), abrindo a possibilidade de se adjudicar os diferentes itens a mais de um licitante, vejamos:

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1	025.029.676	MATERIAIS PARA CONserto DE BOMBA SUBMERSA	UN	1			
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora	
1	1	23527	0,00	33.830,00	Lance	04/07/2022 09:42:41	
1	2	24222	0,00		Declina	04/07/2022 09:42:50	
		23527	2,45344	33.000,00	Negociado		
		23527	0,00	33.000,00	Finalizado	04/07/2022 09:46:02	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
2	020.010.916	CONserto DE MOTO BOMBA SUBMERSA	UN	1			
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora	
1	1	23527	0,00	10.945,00	Lance	04/07/2022 09:50:51	
1	2	24222	0,00	10.890,28	Lance	04/07/2022 09:57:05	
2	1	23527	0,00	10.835,83	Lance	04/07/2022 09:57:12	



MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296
CNPJ: 37.760.187/0001-31 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.034.147.110

Portanto, estamos diante, de total inadequação do tipo licitatório escolhido pelo pregoeiro na etapa de lances, uma vez que o correto seria a adoção do "menor preço global" conforme disposto no edital.

Vê-se nitidamente que a confusão perpetrada pelo pregoeiro, por adoção incorreta do critério de julgamento, prejudicou a RECORRENTE em seus lances, vez que se adotado o critério de julgamento correto, ou seja, **MENOR PREÇO GLOBAL**, a recorrente conseguiria reduzir o seu preço, apresentando proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, ao não realizar a etapa de lances seguindo o critério de julgamento disposto no edital (**MENOR PREÇO GLOBAL**), incidiu em nítida contradição, prejudicando a economicidade e a competitividade da licitação.

Sendo assim, manter tal contradição, equivale a referendar as ilegalidades ocorridas durante a sessão pública do Pregão, quais sejam:

- a) o desrespeito ao julgamento objetivo das propostas e vinculação ao instrumento convocatório, ao preservar o erro na escolha do critério de julgamento e
- b) a violação do princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, pilares de toda e qualquer licitação.

Evidenciada a ilegalidade acima, cabe a esta Administração Municipal sanar o vício encontrado, em atenção ao seu poder-dever de autotutela, de acordo com a Súmula no 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296
CNPJ: 37.760.187/0001-31 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.034.147.110

Portanto, inegável é a necessidade de anulação da sessão pública de abertura e julgamento das propostas, para que esta Administração Pública possa adequá-la ao critério "menor preço global", e, assim, proporcionar uma disputa justa e competitiva.

DA CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA JEOVANI ADALBERTO BUCCI

Ao analisar o que dispõe a ata da sessão pública ocorrida em 04.07.22, observa-se outra grande irregularidade cometida, qual seja: a classificação da empresa JEOVANI ADALBERTO BUCCI, em total afronta ao disposto no ato convocatório.

Sabe-se que o Edital, além do que prevê a legislação vigente, traz regras e normas que devem ser respeitadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio bem como pelos participantes do certame, ou seja, deve ser obedecido totalmente em seus termos, é o que chama-se de vinculação ao instrumento convocatório, o que não foi acatado também no que tange a classificação das propostas. Vejamos:

Reza o item 5 do edital:

- | | |
|----------|---|
| 5.2.1. | A proposta de preço deverá: |
| 5.2.1.1 | <u>Ser apresentada empresa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, e deverá conter os seguintes elementos:</u> |
| 5.2.1.3. | <u>Conter especificação completa dos serviços, que deverão ser obrigatoriamente especificadas na proposta.</u> |
| 5.2.3. | <u>Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.</u> |



O item 6 do edital ainda dispõe que:

6.1. **Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:**

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

Ademais, a empresa apresentou proposta **GENÉRICA**, ou seja, sem a indicação dos materiais a serem utilizados para realização do serviço licitado. Vejamos:

5



MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296
CNPJ: 37.760.187/0001-31 // INSCRIÇÃO ESTADUAL:463.034.147.110

Com tal omissão, fica impossível avaliar se o produto ofertado é compatível com a descrição exigida no **EDITAL RETIFICADO**.

Mais uma vez, cumpre destacar o que diz o item 5.2.1.3 do edital:

5.2.1. A proposta de preço deverá:

5.2.1.3. Conter especificação completa dos serviços, que deverão ser obrigatoriamente especificadas na proposta.

Nesse sentido, estamos diante de uma omissão de informações essenciais para o julgamento adequado da proposta, o que impossibilita qualquer análise sobre os itens, onde a não apresentação de informações fundamentais no documento de proposta enseja na obrigatoriedade de desclassificação.

Diante de todo o exposto, a desclassificação e inabilitação da empresa **JEOVANE ADALBERTO BUCCI** por não apresentar informações mínimas na proposta, é a medida necessária para o correto julgamento do certame.

Diante dos argumentos ora apresentados, requer-se a Vossa Senhoria o acolhimento e o processamento do presente recurso, a fim de anular toda a sessão pública de abertura e julgamento das propostas, em razão da ilegalidade resultante da adoção do critério de julgamento "menor preço por item" em detrimento do "menor preço global.

Requer, ainda, a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **JEOVANE ADALBERTO BUCCI**, eis que afronta ao previsto no instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.



MONTE AZUL PAULISTA FONE: (17) 99117-8296
CNPJ: 37.760.187/0001-31 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 463.034.147.110

LM COMERCIO E
ASSISTENCIA TECNICA -
EIRELI: 37760187000131

Assinado de forma digital por LM
COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA
- EIRELI: 37760187000131
Dados: 2022.07.06 17:29:40 -03'00'

Monte Azul Paulista, 05 de julho de 2022.

LISSIANE DE MENDONÇA

RG. n.º 44.542.702-4

CPF. n.º 370.025.928-07

SÓCIA- PROPRIETÁRIA



CONTRATO SOCIAL DE CONSITUIÇÃO I



LM COMERCIO E ASSITÊNCIA TECNICA - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, a abaixo assinada LISSIANE DE MENDONÇA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 44.542.702-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 370.025.928-07, residente e domiciliada na Rua Capitão Francisco Correia nº 167 – Bairro Centro – CEP 14730-000, Município de Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial LM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA – EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA

A Titular LISSIANE DE MENDONÇA declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelo titular.

Paragrafo Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA

A empresa terá sede na Avenida Liscano Coelho Blanco nº 1445 – Bairro Jardim São Judas Tadeu, CEP 14730-000, Município de Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo.

CLAUSULA QUINTA

A empresa terá como objeto social o Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Bombas Submersas e Acessórios); Manutenção e Reparação de Equipamentos não especificados anteriormente (Assistência em Painéis e Bombas Submersas).

CLAUSULA SEXTA

O início das Atividades, será a partir de 15/07/2020, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA

Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA OITAVA

A Administração da empresa caberá a **LISSIANE DE MENDONÇA**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA NONA

O Administrador **LISSIANE DE MENDONÇA** poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA

O Administrador **LISSIANE DE MENDONÇA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

Monte Azul Paulista, 15 de Julho de 2020

LISSIANE DE MENDONÇA
LISSIANE DE MENDONÇA



JUCESP

VAL 17

LISSIANE DE MENDONÇA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1507468683



DOC. IDENTIDADE / CAT. EMISSOR / UF
44842702 / SSP/SP

CPF
370.025.928-07

DATA DE EMISSÃO
14/08/1989

FILIAÇÃO
ANTONIO TEIXEIRA DE ME
NDONÇA
NAZIRA MANSUR DE MENDO
NCA

PERMISSÃO

ACC

CAT. PAS

AB

Nº REGISTRO

04229743067

VALIDADE

21/09/2022

1ª HABILITAÇÃO

12/11/2007

OBSERVAÇÕES



RECIBIDO MÁSTIFCAR

1507468683

Lissiane Mendonça

LOCAL
MONTE AZUL PAULISTA, SP

DATA EMISSÃO
22/09/2017

Will
Manoel Borges de Moura Viana Diretor Presidente do Detran-SP

53244010614
SP871179210

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE LETRAS E TÍTULOS
FONE (11) 3033-0023 - MONTE AZUL PAULISTA-SP
AUTENTICA A PRESENTE COM REPRODUÇÃO CONFORME
NO ORIGINAL A MIM PRESENTADO DO QUE DOU EU

23 JUL 2020

Valor Recibo de Notariação R\$ 150,00

VALIDAÇÃO EM NOTARIA DO CELO



Notário das Santes
Escrevente

128

Licitação - Pref. São Joaquim da Barra

De: "Ester Rocha" <ester.rocha.adv@gmail.com>
Data: quarta-feira, 6 de julho de 2022 17:35
Para: <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Anexar: 03- Documento Pessoal do Sócio.pdf; 01- Recurso Assinado.pdf; 02- Contrato Social LM.pdf
Assunto: RECURSO PREGÃO 82/2022

Boa tarde!

Segue recurso referente ao pregão 82/2002 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO DE UMA MOTOBOMBA SUBMERSA EM POÇO PROFUNDO MODELO EBARA BHS 1010.

Favor acusar recebimento.

Att.,
Ester Rocha Antolini
Advogada
OAB/SP 334.536
17.991480955